



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 118-CS, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre a Criação, Institucionalização e Implementação do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e dos incisos III e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.006000.2015-76 do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação, institucionalização e implementação do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos com núcleos (NucLI) em todos os Campi, Campus Avançado, inclusive a reitoria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, por meio das ações da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais – ARINTER, em articulação com os seus dirigentes.

**Art. 2º** - Caberá a cada dirigente determinar o segmento administrativo que responderá pelo Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos (NucLI), em cada Campus, Campus Avançado e na Reitoria, vinculado à Assessoria de Relações Internacionais, visando a realização de cursos em consonância com as políticas de internacionalização da Rede Federal e a articulação das políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** - O segmento administrativo indicado terá a função de subsidiar à ARINTER sobre suas ações/atividades com fins de promover e consolidar à internacionalização.

**Art. 4º** - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior